



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 173/2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 7807/2022 QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA JOÃO PEREIRA DE FREITAS (*1929 +2017).**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei **7807/2022** tem como objetivo denominar logradouro público ainda inominado, qual seja a atual Rua 9 (SD-09), com início na Rua Sarah Vilhena Siqueira e término na Rua 7 (SD-07), localizada no Bairro Residencial Vecon Moradas. A autoria do projeto de lei é do vereador: Leandro Moraes. Faz parte integrante do projeto a certidão de óbito do homenageado.

A justificativa atesta que **JOÃO PEREIRA DE FREITAS**, durante os anos o Sr. João Pescoço, como era conhecido, foi comerciante no Mercado Municipal de Pouso Alegre, permanecendo ali por mais de 60 anos. O seu comércio era uma banca que vendia pasteis e café a todos que frequentavam o local, sendo ele e sua esposa que faziam todo o preparo dos pasteis. Além de comerciante, Sr. João tinha fama por benzer e servir chá de hortelã as crianças que se encontravam doentes. E ainda, fazia a tal "costura da coluna" que segundo ele era uma reza para aliviar dores articulares na região da coluna.

A legislação que trata do assunto diz, a partir da Constituição Federal em seus arts. 30 e 39 , in verbis que:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;

A iniciativa por parte do vereador está amparada no artigo 44 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 54, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal que prevê:

“ Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei. Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município, consoante disposto no Art. 39 da Lei Orgânica Municipal;

16:57:59/08/2022 00:6790 00:00 40:00 00:00 00:00 00:00



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

O art. 235 da Lei Orgânica Municipal disciplina ainda o assunto:

“Art. 235. É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza. Parágrafo único. Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL**, para o regular processo de tramitação do Projeto de Lei 7807/2022, julgando-o apto a ser para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não forma constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 7807/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7807/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 09 de agosto de 2022.

ELIZELTO Assinado de forma
GUIDO digital por
PEREIRA:04946602
PEREIRA:04 607
946602607 Dados: 2022.08.09
15:01:30 -03'00'

Elizelto Guido
Relator

ANTONIO Assinado de forma
DIONICIO digital por ANTONIO
PEREIRA:34209239615
9239615 DADOS: 2022.08.09
16:31:27 -03'00'

Dionício do Pantano
Presidente

OLIVEIRA Digitally signed by
ALTAIR OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:4956457
AMARAL:49 9600
564579600 Date: 2022.08.09
16:04:32 -03'00'

Oliveira
Secretário